

ANEXO

Este anexo ao Documento de Registo (o “Anexo”) foi preparado para efeitos do Artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (EU) 2017/1129, conforme alterado ou substituído periodicamente (“Regulamento do Prospeto”). Este Anexo deve ser lido como uma introdução ao Documento de Registo.

Qualquer decisão de investimento em valores mobiliários de dívida ou derivados do Emitente deve basear-se numa análise do Documento de Registo como um todo e dos termos e condições desses valores mobiliários, conforme estabelecido no respetivo prospeto ou noutro documento de oferta pelo investidor; o investidor pode perder todo ou parte do capital investido; quando uma reclamação relativa à informação contida num Documento de Registo é apresentada em tribunal, o investidor queixoso pode, ao abrigo da legislação nacional, ter de suportar os custos de tradução do Documento de Registo antes de se iniciar o processo judicial; a responsabilidade civil apenas se aplica às pessoas que tenham apresentado o Anexo, incluindo qualquer tradução do mesmo, mas apenas quando o Anexo for enganador, inexato ou inconsistente, quando lido em conjunto com as outras partes do Documento de Registo, ou quando não fornecer, quando lido em conjunto com as outras partes do Documento de Registo, informações fundamentais para ajudar os investidores a considerar se devem investir em tais valores mobiliários.

Quem é o Emitente dos valores mobiliários?
Domicílio e forma jurídica do Emitente O Barclays Bank Ireland PLC (o “Emitente”) é uma sociedade anónima registada na Irlanda sob o número comercial 396330. A responsabilidade dos membros do Emitente é limitada. O Emitente foi constituído na Irlanda a 12 de janeiro de 2005 e tem a sua sede social em One Molesworth Street, Dublin 2, D02 RF29, Irlanda (número de telefone +353 1618 2600). O Identificador de Entidade Legal (<i>Legal Entity Identifier</i>) (LEI) do Emitente é 2G5BKIC2CB69PRJH1W31. Principais atividades do Emitente O Emitente faz parte do Grupo BBPLC. As principais atividades do Emitente são a prestação de serviços societários e de investimento bancário a entidades da União Europeia (“UE”) e serviços de <i>private banking</i> para clientes da UE. O termo “Grupo BBPLC” significa o Barclays Bank PLC juntamente com as suas subsidiárias. Principais acionistas do Emitente A totalidade do capital social ordinário emitido do Emitente é propriedade do Barclays Bank PLC. A totalidade do capital social ordinário emitido do Barclays Bank PLC é propriedade do Barclays PLC. O Barclays PLC é a sociedade <i>holding</i> efetiva do Grupo. O termo “Grupo” significa o Barclays PLC juntamente com as suas subsidiárias. Identidade dos principais diretores gerais do Emitente Os principais diretores gerais do Emitente são Francesco Ceccato (CEO e Diretor Executivo) e Gian Marco Martino (Chief Financial Officer e Executive Director). Identidade dos revisores oficiais de contas do Emitente Os revisores oficiais de contas do Emitente são a KPMG, revisores de contas e auditores registados (<i>Chartered Accountants</i> da Irlanda), 1 Harbourmaster P1, International Financial Services Centre, Dublin 1, D01 F6F5, Irlanda.
Qual é a informação financeira fundamental acerca do Emitente?
O Emitente obteve as informações financeiras incluídas na tabela <i>infra</i>, para os anos encerrados a 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a partir das demonstrações financeiras anuais do Emitente para o ano encerrado a 31 de dezembro de 2025, que, com exceção da informação financeira na secção intitulada

“Determinados Rácios das Demonstrações Financeiras”, foram auditadas com opinião inalterada fornecida pela KPMG. A informação financeira selecionada incluída na tabela abaixo, relativa aos semestres findos em 30 de junho de 2026 e 30 de junho de 2025, foi extraída do relatório financeiro intercalar não auditado do Emitente relativas ao semestre findo em 30 de junho de 2026.

Demonstração de Resultados Consolidada				
	Período encerrado em 30 de junho (não auditado)		Período encerrado em 31 de dezembro	
	2026	2025	2025	2024
	(€M)		(€M)	
Atividades operacionais continuadas				
Rendimento líquido de juros	191	184	332	275
Rendimento líquido de taxas e comissões	581	561	1.094	1.071
Constituição de encargos com imparidade de crédito	-2	1	-7	-18
Rendimento líquido de transações	98	81	131	126
Lucro antes de impostos	323	322	513	453
Lucro após impostos	263	268	413	142

Balanço			
	Em 30 de junho (não auditado)	Em 31 de dezembro	
	2026	2025	2024
	(€m)		
Caixa e saldos os bancos centrais.....	24.727	28.245	27.537
Títulos de dívida a custo amortizado	11.482	8.645	5.997
Empréstimos e adiantamentos a bancos a custos amortizado	1.669	1.343	1.078
Empréstimos e adiantamentos a clientes a custos amortizado	6.272	6.053	6.304
Total do ativo	149.691	132.410	138.112
Depósitos de bancos	3.575	2.536	1.930
Depósitos de clientes	30.818	29.608	27.935
Valores mobiliários de dívida em emissão	1.593	2.476	3.172
Responsabilidades subordinadas	5.679	4.928	4.830
Total de fundos próprios	7.587	7.518	7.394

Determinados Rácios das Demonstrações Financeiras			
	Em 30 de junho	Em 31 de dezembro	
	2026	2025	2024
	(%)		
Rácio Capital Próprio Comum de Nível 1 (Tier I) ¹²³⁴	16,6	16,7	15,8
Rácio Capital regulatório total ¹²³⁴	21,2	21,4	21,3
Rácio de alavancagem (CRR) ¹	5,5	5,8	5,4
Rácio de cobertura de liquidez ⁵	181	197	210
Rácio de financiamento estável líquido	149	151	131

Quais são os principais riscos específicos do Emitente?	
O Emitente identificou uma vasta gama de riscos aos quais os seus negócios estão expostos. Os riscos materiais são aqueles a que a alta administração presta particular atenção e que podem fazer com que a estratégia, os resultados das operações, a situação financeira e/ou as perspetivas do Emitente sejam materialmente diferentes das expectativas. Os riscos emergentes são aqueles que têm componentes desconhecidas, e cujo impacto poderia cristalar-se durante um período de tempo mais longo. Os fatores expostos abaixo não devem ser	

¹ Os valores comparativos relativos a 2024 foram calculados aplicando as disposições transitórias da IFRS 9 do Regulamento (UE) 575/2013 (CRR) alterado pelo Regulamento (UE) 2019/876 (CRR II). Com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2025, as disposições transitórias da IFRS 9 deixaram de ser aplicáveis.

² Os valores comparativos relativos a 2024 foram reapresentados na sequência de uma revisão da metodologia interna de cálculo dos ativos ponderados pelo risco.

³ A classificação do Banco de Crédito ao Consumo na Europa do Emitente como detido para alienação no balanço de 2024 não tem impacto nas métricas de liquidez nem nos rácios de capital do Emitente.

⁴ Os rácios de capital expressam o capital de um banco em percentagem dos respetivos ativos ponderados pelo risco.

⁵ O rácio de cobertura de liquidez expressa os ativos de liquidez de alta qualidade de um banco em percentagem dos seus fluxos de saída líquidos sob stress ao longo de um período de 30 dias, conforme definido pelo Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2015/61.

considerados uma declaração completa e abrangente de todos os possíveis riscos e incertezas enfrentados pelo Emitente. Por exemplo, outros fatores fora do controlo do Emitente, incluindo o agravamento dos conflitos globais, atos de terrorismo, catástrofes naturais, pandemias e eventos semelhantes, embora não detalhados abaixo, podem ter um impacto semelhante no Emitente.

- **Riscos materiais existentes e emergentes com potencial impacto em mais do que um risco principal:** Para além dos riscos materiais e emergentes com impacto nos principais riscos individuais (os riscos principais abaixo indicados), existem também riscos materiais existentes e emergentes que potencialmente têm impacto em mais do que um destes riscos principais. Estes riscos são: (i) condições económicas e de mercado globais e locais potencialmente desfavoráveis, bem como desenvolvimentos geopolíticos; (ii) o impacto da alteração das taxas de juro na rentabilidade do Emitente; (iii) os ambientes competitivos da indústria bancária e dos serviços financeiros; (iv) a agenda das alterações regulamentares e o impacto no modelo de negócio; e (v) riscos de alteração do resultado e da execução.

Os riscos principais incluem:

- **Risco Ambiental:** O risco ambiental é o risco de perdas financeiras decorrentes das alterações climáticas através de riscos físicos e riscos associados à transição para uma economia hipocarbónica.
- **Riscos de Crédito e de mercado:** O risco de crédito é o risco de perda para o Emitente decorrente do incumprimento por parte de clientes, consumidores ou contrapartes, das suas obrigações para com os membros do Emitente. O Emitente está sujeito a riscos decorrentes de alterações na qualidade de crédito e taxas de recuperação para empréstimos e adiantamentos devidos por mutuários e contrapartes.

O risco de mercado é o risco de perda decorrente de uma potencial alteração adversa no valor dos ativos e passivos do Emitente devido à flutuação das variáveis de mercado.

- **Riscos de tesouraria e de Capital e o risco do Emitente estar sujeito a amplos poderes de resolução:** Há três tipos primários de risco de tesouraria e de capital enfrentados pelo Emitente, que são (1) risco de liquidez - o risco de que o Emitente seja incapaz de cumprir as suas obrigações monetárias, contratuais ou contingentes ou que não tenha o montante - prazo (tenor) e composição (incluindo moeda) de financiamento e liquidez estáveis adequados para suportar os seus ativos, que também podem ser afetados por alterações de notação de crédito; (2) risco de capital - o risco de que o Emitente tenha um nível ou composição de capital insuficiente para sustentar as suas atividades de negócios normais e para cumprir seus requisitos regulatórios de capital em condições normais de operação e em cenários de *stressed* (tanto reais quanto estabelecidos para fins de planeamento interno ou de testes de *stress* regulatórios); e (3) risco de taxa de juro na carteira bancária - o risco de que o Emitente esteja exposto à volatilidade do capital ou dos rendimentos devido a um desfasamento entre as exposições às taxas de juro dos seus ativos e passivos (não negociados).

Ao abrigo da Diretiva 2014/59/UE, conforme alterada ("**Diretiva de Recuperação e Resolução Bancárias**"), são concedidos poderes substanciais às Autoridades de Resolução Relevantes para implementar várias medidas de resolução e opções de estabilização no que respeite a um banco ou empresa de investimento irlandeses (atualmente incluindo o Emitente) (incluindo, sem limitar, o instrumento de fiança (*bail-in tool*), que confere a uma Autoridade de Resolução Relevante o poder de anular certos créditos de credores sem garantia de uma entidade relevante incumpridora (cuja anulação pode resultar na redução de tais créditos a zero) e para converter certos créditos sem garantia em capital próprio ou outros instrumentos de capital) em circunstâncias em que a Autoridade de Resolução Relevante considera que estão preenchidas as condições de resolução pertinentes. O exercício de quaisquer poderes de resolução, ou mesmo a sugestão de tal exercício, pode afetar material e adversamente o valor de quaisquer Valores Mobiliários e pode levar os titulares dos Valores Mobiliários a perder parte ou a totalidade do valor de seu investimento nesses Valores Mobiliários.

“**Poder de Fiança Irlandês**” significa qualquer poder de anulação, conversão, transferência, modificação e/ou suspensão existentes de tempos a tempos ao abrigo de quaisquer leis, regulamentos, regras ou requisitos relacionados com a resolução de bancos, empresas de grupos bancários, instituições de crédito e/ou empresas de investimento constituídas na Irlanda em vigor e

aplicáveis na Irlanda ao Emitente, incluindo, sem limitar, quaisquer leis, regulamentos, regras ou requisitos deste tipo que são implementadas, adotadas ou promulgadas no contexto de qualquer diretiva da União Europeia ou regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e empresas de investimento, tal como as mesmas foram ou podem ser alteradas periodicamente, nos termos das quais obrigações de um banco, empresa de grupo bancário, instituição de crédito ou empresa de investimento ou qualquer uma das suas subsidiárias podem ser reduzidas, canceladas, alteradas, transferidas e/ou convertidas em ações ou outros valores mobiliários ou obrigações do devedor ou qualquer outra pessoa.

“**Autoridade de Resolução Relevante**” significa o Banco Central da Irlanda (“*Central Bank of Ireland*”), o Conselho Único de Resolução (*Single Resolution Board*) estabelecido ao abrigo do Regulamento do Mecanismo Único de Resolução e/ou qualquer outra autoridade com poderes para exercer ou participar no Poder de Fiança Irlandês (*Irish Bail-in Power*), quando aplicável.

“**Valores Mobiliários**” significa quaisquer valores mobiliários emitidos pelo Emitente descritos em qualquer nota sobre valores mobiliários e, se aplicável, sumário, que, quando lidos em conjunto com o presente Documento de Registo, compõem um prospeto para efeitos do Artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento do Prospeto ou em qualquer prospeto de base para efeitos do Artigo 8.º do Regulamento do Prospeto ou outro documento de oferta em que o presente Documento de Registo possa ser incorporado por referência.

“**Regulamento do Mecanismo Único de Resolução**” (“*SRM Regulation*”) significa o Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, conforme aditado, que estabelece regras uniformes e um procedimento uniforme para a resolução de instituições de crédito e certas empresas de investimento no âmbito de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução e que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, conforme alterado ou substituído periodicamente.

- **Riscos Operacional e de Modelo:** O risco operacional é o risco de perda para o Emitente devido a processos ou sistemas inadequados ou falhados, fatores humanos ou devido a eventos externos em que a causa principal não seja devida a riscos de crédito ou de mercado. O risco de modelo é a possibilidade de consequências adversas de decisões baseadas em resultados e relatórios de modelos incorretos ou mal utilizados.
- **Riscos de Compliance, de Reputação, Legal e de Concorrência e Regulatórios e Riscos de Crime Financeiros:** O risco de Compliance é o risco de prejuízo para os consumidores, clientes, integridade do mercado, concorrência efetiva ou para o Emitente devido ao fornecimento inadequado de serviços financeiros, incluindo casos de conduta dolosa ou negligente. O risco de reputação é o risco de que uma ação, transação, investimento, evento, decisão ou relação comercial reduza a confiança na integridade e/ou competência do Emitente. O Emitente conduz atividades num mercado altamente regulamentado que o expõe a riscos legais decorrentes (i) da multiplicidade de leis e regulamentos aplicáveis aos negócios que opera atividades a que se vincula, que são altamente dinâmicos, podem variar entre jurisdições e/ou conflitos, e podem ser pouco claros na sua aplicação a circunstâncias particulares, especialmente em áreas novas e emergentes; e (ii) a natureza diversificada e evolutiva dos negócios e práticas comerciais do Emitente. Em qualquer caso, o Emitente fica exposto ao risco de perda ou à imposição de sanções, danos ou multas ou ordens de remediação pelo decorrentes do fracasso dos membros do Emitente em cumprir as leis aplicáveis, as normas, regulamentos ou requisitos contratuais. O risco jurídico pode surgir em relação a qualquer um dos fatores de risco acima resumidos. O risco de crime financeiro é o risco de que o Emitente e as pessoas a ele associadas (funcionários ou terceiros) cometem ou facilitam a prática de um crime financeiro, e/ou de que os produtos e serviços do Emitente sejam usados para facilitar a prática de um crime financeiro.